

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0013.1/2019

Fica acrescentado o seguinte art. 1º ao Projeto de Lei Complementar nº 0013.1/2019, renumerando-se os demais, inclusive o art. 1º original.

“Art. 1º O processo administrativo disciplinar e a sindicância acusatória ou punitiva, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, serão conduzidos por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela Mesa, que indicará, entre eles, o seu presidente, preferencialmente bacharel em Direito, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.”

Sala das Sessões,

Deputado Julio Garcia
Presidente

Secretário

Secretário

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o atual quadro reduzido de pessoal efetivo de nível superior, no âmbito deste Poder Legislativo, o que vem dificultando a designação de membros das comissões de processos disciplinares e sindicâncias acusatórias ou punitivas, a Mesa apresenta esta Emenda Aditiva, que tem o condão de introduzir dispositivo no texto do Projeto de Lei Complementar em referência, com o fito de estabelecer a possibilidade para que tais comissões sejam compostas por servidores estáveis, porém com níveis funcionais inferiores ao servidor indiciado, salvo o seu Presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do processado, preferencialmente bacharel em Direito.